

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Laiana Katarine Campêlo de Souza, brasileira, piauiense, solteira, nascida em 29.06.1985, bancária, inscrito no CPF sob n.º 012.462.263-16 e RG n.º 2.233.702 SSP-PI, residente e domiciliada na Quadra 205 Casa 10 Conjunto Dirceu Arcoverde II, Bairro Itararé, CEP: 64.078-140, Teresina – PI e;

Renato Ranniery Marques Alencar Macário, brasileiro, piauiense, solteiro, nascido em 16.07.1982, professor, inscrito no CPF sob n.º 916.693.083-91, RG n.º 2.050.516 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Anísio de Abreu, N.º 1126, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 64.016-852, Teresina - PI; resolvem de comum acordo constituir uma Sociedade Empresária Limitada sob as cláusulas e condições arroladas abaixo:

Cláusula Primeira

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social **MACARIO E SOUZA LTDA.**, nome de fantasia **RENATO MARQUES ACADEMIA**, e terá sede e domicílio nesta Capital na Quadra 57 Casa 01, Conjunto Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, CEP: 64.077-170, Teresina-PI.

Cláusula Segunda

O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada pelos cotistas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios como segue:

- a) A sócia **Laiana Katarine Campêlo de Souza** - com 9.800 (nove mil e oitocentas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), o equivalente a 49% (quarenta e nove pontos percentuais) do Capital Social;
- b) O sócio **Renato Ranniery Marques Alencar Macário** - com 10.200 (dez mil e duzentas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), o equivalente a 51% (cinquenta e um pontos percentuais) do Capital Social;

Cláusula Terceira

O objeto da sociedade será **9313-1/00**, atividades de condicionamento físico.

Cláusula Quarta

A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Piauí, e seu prazo de duração será indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

Renato Ranniery Marques Alencar Macário
Laiana Katarine Campêlo de Souza

Cláusula Quinta

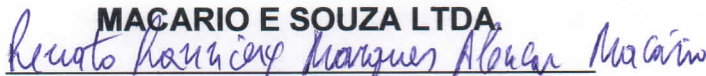
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima

A administração da sociedade caberá ao sócio, **Renato Ranniery Marques Alencar Macário**, com os poderes e atribuições de sócio-administrador, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, e no exercício do cargo assinará da seguinte forma:

MACARIO E SOUZA LTDA.

 Renato Ranniery Marques Alencar Macário
 Sócio-Administrador

Cláusula Oitava

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Renato Ranniery Marques Alencar Macário
Larissa Katarine Campêlo de Souza

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta

Em caso de dissolução ou liquidação será destinado um cotista liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social depois de liquidado o passivo, será distribuído entre os sócios, na proporção das quotas que possuem.

Cláusula Décima Quinta

Nos casos que o presente contrato for dúbio ou omissivo, serão aplicadas Legislação e Jurisprudências, no que couber, ficando eleito o Foro desta Comarca para as questões emergentes deste Contrato.

E, por assim estarem em comum acordo assinam o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos legais.

Teresina (PI), 18 de maio de 2010.

Laiana Katarine Campêlo de Souza Renato Ranniery Marques Alencar Macário
Laiana Katarine Campêlo de Souza Renato Ranniery Marques Alencar Macário
Sócio Sócio-Administrador

